

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0018/2023
REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0018/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO DESTINADOS À UNIDADE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa DIST. PROD. ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA – ME estabelecida à RUA LUIZ BARBATO, 80, bairro ARISTEU DA COSTA RIOS, na cidade de POUSO ALEGRE/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.366.888/0001-10, representada neste ato, pelo Sr. (a) MARIA LUISA BARET DANIEL, portador de R.G. n.º MG-17.177.372 e CPF n.º 121.464.036-24 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO DESTINADOS À UNIDADE ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0018/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.

II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.

III – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.

IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ **42.205,90 (quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais e noventa centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

| Seq. | Item | Descrição/Especificação | UN | Marca/Modelo | Quantidade | Unitário | Total |
|------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|------------|----------|--------|
| 1 | 21830 | ABRIDOR DE BOCA COM 2 PEÇAS ADULTO E INFANTIL EM SILICONE PRI 154. O INSTRUMENTO DESTINA-SE À ABERTURA DA BOCA PARA | UN | maquira | 20,0000 | 8,0000 | 160,00 |

| | | | | | | | |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|----------|----------|
| | | DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DENTÁRIO, PARA CONFORTO DO PACIENTE, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C - ABRIDOR DE BOCA COM 2 PEÇAS ADULTO E INFANTIL EM SILICONE PRI 154. O INSTRUMENTO DESTINA-SE À ABERTURA DA BOCA PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DENTÁRIO, PARA CONFORTO DO PACIENTE, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135°C | | | | | |
| 17 | 4169 | ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETES DENTAIS, PACOTE COM 100 UNIDADES - ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETES DENTAIS PACOTE COM 100 UNIDADES,, BRANCO, | PCT | ssplus | 250,0000 | 2,2000 | 550,00 |
| 18 | 26117 | ALMAGMA - EMBALAGEM 50 CÁPSULAS UTILIZADO COMO RESTAURADOR DENTÁRIO. COMPOSIÇÃO 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO. - ALMAGMA - EMBALAGEM 50 CÁPSULAS UTILIZADO COMO RESTAURADOR DENTÁRIO. COMPOSIÇÃO 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO. | FR | sdi | 20,0000 | 131,0000 | 2.620,00 |
| 34 | 23635 | BROCA ALTA ROTAÇÃO ACABAMENTO FINO Nº 3195-F - BROCA ALTA ROTAÇÃO ACABAMENTO FINO Nº 3195-F | UN | fava | 30,0000 | 5,0000 | 150,00 |
| 37 | 11688 | BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 1111 - BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 1111 | UN | fava | 10,0000 | 5,0000 | 50,00 |
| 38 | 11687 | BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 3118 - BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 3118 | UN | fava | 10,0000 | 5,0000 | 50,00 |
| 39 | 11689 | BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 3168 - BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 3168 | UN | fava | 10,0000 | 5,0000 | 50,00 |

| | | | | | | | |
|----|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------------|----------|----------|
| 40 | 11690 | BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 4114 - BROCA ALTA ROTAÇÃO ARKANSAS, PONTA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO DE RESINA Nº 4114 | UN | fava | 10,0000 | 5,0000 | 50,00 |
| 86 | 26122 | CÁPSULA (AMÁLGAMA), LIMALHA 1 P REGULAR COM 50 CAP. RESTAURAÇÕES CLASSE I, II E V. LIMALHA DE LIGA METÁLICA PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA. CAIXA COM 50 CÁPSULAS - CÁPSULA (AMÁLGAMA), LIMALHA 1 P REGULAR COM 50 CAP. RESTAURAÇÕES CLASSE I, II E V. LIMALHA DE LIGA METÁLICA PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIA. CAIXA COM 50 CÁPSULAS | FR | sdi | 40,0000 | 123,0000 | 4.920,00 |
| 87 | 26123 | CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO SEM EUGENOL, RÁPIDO ENDURECIMENTO, BIOCOMPATÍVEL, INDICADO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR SOB MATÉRIAS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUROS MATERIAIS DE BASE, KIT CO 13G DE BASE + 11G DE CATAL - CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO SEM EUGENOL, RÁPIDO ENDURECIMENTO, BIOCOMPATÍVEL, INDICADO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR SOB MATÉRIAS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUROS MATERIAIS DE BASE, KIT CO 13G DE BASE + 11G DE CATALISADOR + 1 BLOCO DE MISTURA. | FR | maquira | 30,0000 | 27,2000 | 816,00 |
| 97 | 23641 | CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO PLÁSTICO DE 70GR - CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO PLÁSTICO DE 70GR | TB | ice clean | 2.000,0000 | 1,5000 | 3.000,00 |
| 98 | 20669 | CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO PLÁSTICO DE 90 G . COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE CALCIO, SORBITOL, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, FOSFATO | TB | ice clean | 1.000,0000 | 1,5000 | 1.500,00 |

| | | | | | | | |
|-----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|------------|---------|----------|
| | | TRISSÓDICO, SABOR, FORMALDEÍDO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO - CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO PLÁSTICO DE 90 G . COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE CALCIO, SORBITOL, CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO, DIÓXIDO DE SILÍCIO, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA, FOSFATO TRISSÓDICO, SABOR, FORMALDEÍDO, MONOFLUORFOSFATO DE SÓDIO, ÁGUA. | | | | | |
| 101 | 439 | CUNHA ODONTOLÓGICA EM MADEIRA - CUNHA ODONTOLÓGICA EM MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES. | CX | iodontosul | 20,0000 | 9,7000 | 194,00 |
| 115 | 258 | ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL, PARA CONTRA ÂNGULO - ESCOVA DE ROBSON TIPO PINCEL, PARA CONTRA ÂNGULO | UN | microdont | 50,0000 | 0,9900 | 49,50 |
| 117 | 12570 | ESCOVA ODONTOLÓGICA KIDS, CABO OPACO, CERDAS MACIAS, EMBALADAS EM CAIXINHA DE PVC CRISTAL - ESCOVA ODONTOLÓGICA KIDS, CABO OPACO, CERDAS MACIAS, EMBALADAS EM CAIXINHA DE PVC CRISTAL | UN | medfio | 3.000,0000 | 2,1200 | 6.360,00 |
| 119 | 24244 | ESPÁTULA EM PLÁSTICO - ESPÁTULA EM PLÁSTICO | PCT | preven | 300,0000 | 1,5000 | 450,00 |
| 124 | 280 | EUGENOL USO ODONTOLÓGICO - EUGENOL USO ODONTOLÓGICO, FRASCO COM 20 MILILITROS. | FR | iodontosul | 20,0000 | 13,0000 | 260,00 |
| 125 | 20649 | EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA À BASE DE FUCSINA BÁSICA COMPRIMIDO - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA À BASE DE FUCSINA BÁSICA COMPRIMIDO | FR | biodinamica | 30,0000 | 11,8700 | 356,10 |
| 132 | 26124 | FIO CIRÚRGICO EM SEDA PRETA, NÚMERO 3, CAIXA COM 24 UNIDADES - FIO CIRÚRGICO EM SEDA PRETA, NÚMERO 3, CAIXA COM 24 UNIDADES | CX | procare | 60,0000 | 44,5000 | 2.670,00 |
| 133 | 112 | FIO DENTAL EM ESTOJO PLÁSTICO, 25 M - FIO DENTAL EM ESTOJO PLÁSTICO, 25 M | UN | medfio | 2.000,0000 | 1,3000 | 2.600,00 |
| 134 | 20659 | FIO DENTAL, TUBO COM 500 METROS DE FIO, COM SABOR MENTA - FIO DENTAL, TUBO COM 500 METROS DE FIO, COM SABOR MENTA | TB | medfio | 100,0000 | 11,5000 | 1.150,00 |

| | | | | | | | |
|-----|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|---------|----------|----------|
| 135 | 11831 | FITA MATRIZ ODONTOLOGICA Nº 5, EM INOX. - FITA MATRIZ ODONTOLOGICA Nº 5, EM INOX. | UN | preven | 50,0000 | 1,1800 | 59,00 |
| 136 | 11832 | FITA MATRIZ ODONTOLOGICA Nº 7, EM INOX. - FITA MATRIZ ODONTOLOGICA Nº 7, EM INOX. | UN | preven | 30,0000 | 1,4000 | 42,00 |
| 137 | 12620 | FITA PARA AUTOCLAVE - 19X30 - FITA PARA AUTOCLAVE - 19X30 | UN | ciex | 60,0000 | 3,9500 | 237,00 |
| 138 | 14791 | FIXADOR DENTAL - FRASCO COM 475 ML - FIXADOR DENTAL - FRASCO COM 475 ML | FR | iodontosul | 20,0000 | 12,0000 | 240,00 |
| 140 | 392 | FLÚOR GEL FLÚOR FOSFATO ACIDULADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 1 OU 4 MINUTOS, COM 1,23% DE FLÚOR., FRASCO 200 MILILITROS - FLÚOR GEL FLÚOR FOSFATO ACIDULADO PARA APLICAÇÃO TÓPICA DE 1 OU 4 MINUTOS, COM 1,23% DE FLÚOR., FRASCO 200 MILILITROS | FR | iodontosul | 20,0000 | 6,1900 | 123,80 |
| 156 | 13457 | FORMOCRESOL - FRASCO COM 10 ML - FORMOCRESOL - FRASCO COM 10 ML | UN | biodinamica | 10,0000 | 5,9000 | 59,00 |
| 160 | 11017 | HEMOSTÁTICO USO TÓPICO EM ESPONJA, COM AÇÃO CICATRIZANTE - HEMOSTÁTICO USO TÓPICO EM ESPONJA, COM AÇÃO CICATRIZANTE, COMPOSTO DE COLÁGENO LIOFILIZADO DE ORIGEM BOVINA, SOB FORMA CÚBICA, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 10 MILIGRAMAS, COMPLETAMENTE REABSORVÍVEL PELO ORGANISMO, PARA USO ODONTOLÓGICO. CAIXA COM 40 UNIDADES EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER. VARIAÇÃO ACEITÁVEL POR CAIXA DE MAIS OU MENOS 5 UNIDADES. | FR | maquira | 25,0000 | 190,0000 | 4.750,00 |
| 161 | 295 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. EM PÓ, USO ODONTOLÓGICO - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. EM PÓ, PARA USO ODONTOLÓGICO. FRASCO COM 10 GRAMAS, VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE MAIS OU MENOS DOIS GRAMAS POR FRASCO | FR | maquira | 30,0000 | 4,9000 | 147,00 |
| 163 | 26125 | HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO FORRADOR, KIT COM PASTA BASE DE 13G + PASTA | UN | maquira | 25,0000 | 27,0000 | 675,00 |



| | | | | | | | |
|-----|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|---------|---------|----------|
| | | CATALISADORA DE11G + BLOCO DE ESPATULAÇÃO - HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CIMENTO FORRADOR, KIT COM PASTA BASE DE 13G + PASTA CATALISADORA DE11G + BLOCO DE ESPATULAÇÃO | | | | | |
| 165 | 23642 | INDICADOR BIOLÓGICO A VAPOR CAIXA COM 10 UNIDADES - INDICADOR BIOLÓGICO A VAPOR CAIXA COM 10 UNIDADES | CX | clean test | 10,0000 | 31,0000 | 310,00 |
| 166 | 21841 | INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, UTILIZADO PARA MONITORAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, SISTEMA CLARO E DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 10 UNIDADES - INDICADOR BIOLÓGICO PARA AUTOCLAVE, UTILIZADO PARA MONITORAMENTO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, SISTEMA CLARO E DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. CAIXA COM 10 UNIDADES | CX | clean test | 50,0000 | 31,0000 | 1.550,00 |
| 180 | 26127 | KIT MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO. APRESENTAÇÃO: KIT COM PÓ NA COR MARFIM FRASCO COM 38G + LÍQUIDO FRASCO COM 15 ML. - KIT MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO. APRESENTAÇÃO: KIT COM PÓ NA COR MARFIM FRASCO COM 38G + LÍQUIDO FRASCO COM 15 ML. | FR | iodontosul | 30,0000 | 22,6000 | 678,00 |
| 182 | 11836 | LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHOS DIVERSOS. A DATA DE FABRICAÇÃO DE A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO MATERIAL, ESTÉRIL - LÂMINA DE BISTURI, EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHOS DIVERSOS. A DATA DE FABRICAÇÃO DE A DATA DE VALIDADE DEVERÃO VIR IMPRESSAS NA EMBALAGEM DO MATERIAL, ESTÉRIL | CX | medix | 10,0000 | 23,5000 | 235,00 |
| 185 | 27893 | LENÇOL DE BORRACHA - LENÇOL DE BORRACHA | PCT | quimidrol | 5,0000 | 22,5000 | 112,50 |

| | | | | | | | |
|-----|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|----------|---------|----------|
| 188 | 12626 | LIMA TIPO K - 25mm - 1ª SÉRIE - CX C/6 UNIDADES - LIMA TIPO K - 25mm - 1ª SÉRIE - CX C/6 UNIDADES | CX | tdk | 5,0000 | 13,0000 | 65,00 |
| 189 | 11838 | LIXA ODONTOLÓGICA PARA POLIMENTO, CX. C/ 150 UNIDADES - LIXA ODONTOLÓGICA PARA POLIMENTO, CX. C/ 150 UNIDADES | CX | preven | 20,0000 | 8,7000 | 174,00 |
| 196 | 12623 | MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDÁRIO NA COR MARFIM. APRESENTAÇÃO: PÓ 38G = LIQ.: 15ML - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDÁRIO NA COR MARFIM. APRESENTAÇÃO: PÓ 38G = LIQ.: 15ML | UN | iodontosul | 10,0000 | 22,6000 | 226,00 |
| 199 | 32184 | MICROBRUSH- CONFECCIONADOS EM HASTE - MICROBRUSH- CONFECCIONADOS EM HASTE FLEXÍVEL E MINÚSCULAS FIBRAS, SÃO UTILIZADOS PARA TRANSFERIR SOLUÇÕES E LÍQUIDOS, TAIS COMO COLAS, SELANTES, FORRADORES CAVITÁRIOS, ÁCIDOS, FLUORETOS, PRIMER, SILANOS, ENTRE OUTROS PARA O LOCAL DE APLICAÇÃO SEM ABSORVER E PERDER OS MESMOS.TAMANHO :FINO(2,0MM)COM 100 UND | UN | microdont | 100,0000 | 11,7000 | 1.170,00 |
| 202 | 475 | ÓLEO PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM SPRAY, COMPATÍVEL COM ALTA ROTAÇÃO FRASCO C/ 100 ML. - ÓLEO PARA EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EM SPRAY, COMPATÍVEL COM ALTA ROTAÇÃO FRASCO C/ 100 ML. | TB | maquira | 10,0000 | 19,7000 | 197,00 |
| 203 | 436 | ÓXIDO DE ZINCO PURO, EM PÓ - ÓXIDO DE ZINCO PURO, EM PÓ, FRASCO COM 50 GRAMAS. | FR | iodontosul | 30,0000 | 6,2000 | 186,00 |
| 205 | 12621 | PARAMONOCLOROFENOL - FRASCO COM 20ml - PARAMONOCLOROFENOL - FRASCO COM 20ml | FR | biodinamica | 10,0000 | 6,9000 | 69,00 |
| 208 | 314 | PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, TUBO COM 90 GRAMAS. - PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR, USO ODONTOLÓGICO. TUBO COM 90 GRAMAS, VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE MAIS OU MENOS 5 MILILITROS POR FRASCO. | TB | allplan | 50,0000 | 4,7000 | 235,00 |
| 222 | 21823 | POSICIONADOR | UN | maquira | 20,0000 | 63,0000 | 1.260,00 |

| | | | | | | | |
|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------|---------|--------|
| | | RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL, KIT COM 6 PEÇAS + POTE PARA ARMAZENAMENTO, INDICADO PARA AUXILIAR NA ORIENTAÇÃO DA ANGULAÇÃO DO APARELHO RAIO-X ODONTOLÓGICO, RESULTANDO RADIOGRAFIAS PADRONIZADAS E NÍTIDAS; PRODUZIDO NA COR AZUL; AUTOCLAVÁVEL - POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL, KIT COM 6 PEÇAS + POTE PARA ARMAZENAMENTO, INDICADO PARA AUXILIAR NA ORIENTAÇÃO DA ANGULAÇÃO DO APARELHO RAIO-X ODONTOLÓGICO, RESULTANDO RADIOGRAFIAS PADRONIZADAS E NÍTIDAS; PRODUZIDO NA COR AZUL; AUTOCLAVÁVEL EM ATÉ 121°C; KIT COM 1 POSICIONADOR PARA INCISIVOS E CANINOS SUPERIOR E INFERIORES, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR DIREITO E INFERIOR ESQUERDO, 1 POSICIONADOR PARA MOLAR SUPERIOR ESQUERDO + 3 DISPOSITIVOS PARA MORDIDA, 1 POTE PARA ARMAZENAMENTO | | | | | |
| 223 | 32186 | POTE DAPPEN - POTE DAPPEN DE SILICONE COM CASULO DUPLO. É INDICADO NA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICO, MÉDICO E FARMACÊUTICO. | UN | maquira | 10,0000 | 2,6000 | 26,00 |
| 231 | 11824 | RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA OU HÍBRIDA, COR A3,5, TUBO COM 4 GRAMAS - RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA OU HÍBRIDA, P/ DENTES ANTERIORES OU POSTERIORES, COR A3,5, TUBO COM 4 GRAMAS. A VALIDADE TOTAL DESTA RESINA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 MESES (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO), SENDO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA UMA VIDA ÚTIL DE 90% DESTE TOTAL. | TB | masterfill | 40,0000 | 11,0000 | 440,00 |
| 232 | 11825 | RESINA COMPOSTA | TB | masterfill | 40,0000 | 11,0000 | 440,00 |

| | | | | | | | |
|-----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|---------|---------|--------|
| | | FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA OU HÍBRIDA, COR A4, TUBO COM 4 GRAMAS - RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA OU HÍBRIDA, P/ DENTES ANTERIORES OU POSTERIORES, COR A4, TUBO COM 4 GRAMAS. A VALIDADE TOTAL DESTA RESINA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 30 MESES (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO), SENDO EXIGIDA NO ATO DA ENTREGA UMA VIDA ÚTIL DE 90% DESTE TOTAL. | | | | | |
| 248 | 32188 | SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA. * LÍQUIDO A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO;* CONTÉM EPINEFRINA;* É ATÓXICO E DE USO ALTAMENTE SEGURO;* OS TECIDOS ENVOLVIDOS RETORNAM À SUA CONDIÇÃO NORMAL EM 1 HORA. | UN | maquira | 10,0000 | 16,8000 | 168,00 |
| 258 | 468 | TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, PARA RESTAURAÇÃO PLÁSTICA, ENVELOPE COM 50 UNIDADES. - TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE, PARA RESTAURAÇÃO PLÁSTICA, ENVELOPE COM 50 UNIDADES. | ENV | preven | 40,0000 | 1,1500 | 46,00 |
| 263 | 358 | VERNIZ FORRAMENTO CAVITÁRIO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO COM 10 MILILITROS. - VERNIZ FORRAMENTO CAVITÁRIO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, FRASCO COM 10 MILILITROS. | FR | biodinamica | 20,0000 | 14,0000 | 280,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

| REDUZIDO | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO |
|----------|-------------------------------------------|----------------------|
| 205 | 02.05.00-3390.30.00- 10.301.0006-2.048 | MATERIAL DE CONSUMO |

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

- 10.1.2. Retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportamento inidôneo;
- 10.1.6. Declaração falsa;
- 10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do

fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial da Vigilância Sanitária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0018/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 09 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

DIST. PROD. ODONTOLÓGICOS E

MATERIAIS LTDA – ME

16.366.888/0001-10